



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0696/2024**

PROCESSO Nº **191/2018**

PROTOCOLO Nº **82/2018**

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 25/2018 - RECONSTITUIDO.

EMENTA ORIGINAL:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTORIA:

Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.

APENSAMENTO 01:

PROJETO DE LEI (PL) Nº 1039/2021.

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

EMENTA PROPOSTA:

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ACOMPANHANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Trata-se de **PROJETO DE LEI (PL) Nº 25/2018**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 191/2018 - Processo nº 82/2018, lido na 2ª Sessão Ordinária, em 20/02/2018; cumpriu pauta de 28/02/2018 a 07/03/2018.

Vejamos a redação da proposição:

Art.1º Ficam as salas de cinema situadas no Estado de Mato Grosso, obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.zaver@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539-4693



Página 1 de 2



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2021

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

§ 1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As salas de cinema terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13/03/2018, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno – Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, que concedeu parecer favorável à aprovação, conforme folhas 11 a 13; ficou apto para apreciação em 13/07/2018, e foi aprovado em 1ª votação, na 122ª Sessão Ordinária (09/01/2019).

Em 19/01/2022 **recebeu pensamento do Projeto de Lei (PL) n.º 1039/2021**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa “*Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e acompanhante, no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, lido na 67ª Sessão Ordinária (10/11/2021), cumprindo pauta no período de 16/11/2021 a 24/11/2021.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Marins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 2 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Vejam os a redação da Proposta:

Art. 1º. Os estabelecimentos que possuem em suas atividades a reprodução cinematográfica em salas de cinema, situados no Estado de Mato Grosso, ficam obrigados a reservar, no mínimo, uma sessão por mês, destinada a portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º. A sessão de que trata o caput, não poderão ser realizadas nos horários comerciais dos dias úteis.

§ 2º. O portador de TEA e seu acompanhante terão o benefício da meia-entrada mediante a apresentação de documento que comprove sua condição especial, no momento da aquisição do ingresso, na portaria ou na entrada do local da realização do evento, nos moldes do Decreto nº. 8.537/2015.

§ 3º. Na sessão de cinema de que trata o caput:

- I - não serão exibidas publicidades comerciais;
- II - as luzes deverão estar levemente acessas;
- III - o volume de som será reduzido;
- IV – deverá ser afixado na entrada da sala de exibição o símbolo mundial do espectro autista.

§ 4º. Os portadores de TEA e seus familiares ou acompanhantes, terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que desejarem.

§ 5º. Deverá o estabelecimento:

- I – esclarecer se tratar de sessão destinada aos portadores de TEA, suas famílias e/ou acompanhantes.
- II – esclarecer sobre as peculiaridades do público e das condições em que ocorrerá a sessão, e

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 3 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



III – dar acesso aos termos da lei, cujo conteúdo deve estar disponível para consulta.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Em 27/04/2023 os autos foram **“RECONSTITUÍDO”** e retornaram ao Núcleo Social - Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social e esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas.

A produção de leis é uma das funções típicas do Poder Legislativo. Para que elas atinjam o fim proposto, devem ser elaboradas segundo critérios técnicos que possam conferir-lhe boa qualidade, como os relacionados à boa redação, a saber: linguagem precisa, clara, simples, concisa, direta, objetiva e correta. Entretanto, somente isso não é suficiente, pois o texto de uma lei pode estar formalmente adequado, mas não atingir seu objetivo, sendo, portanto, inservível para a população. Portanto, a idéia de uma boa lei passa também pela observação de outros aspectos pré-redacionais relacionados à concepção do ato normativo, como a necessidade de legislar sobre aquele assunto, a decisão e o planejamento de como normatizar, o impacto que essa legislação vai ter sobre a sociedade, a harmonização da nova lei com o ordenamento jurídico em vigor, entre outros.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispendo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6809 | (65) 9 9539-4683



Página 4 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 168 – Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados¹:

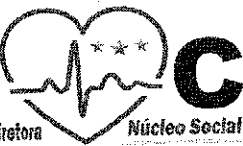
<https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.savien@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

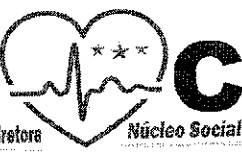
O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Desta forma, iniciamos a análise quanto ao mérito do **PROJETO DE LEI Nº 25/2018**, de autoria do Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6903 | (65) 9 9639-4683



Página 6 de 12



SEBASTIÃO REZENDE e o **PROJETO DE LEI Nº 1039/2021**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, apensado em 19/01/2021, vejamos as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 25/2018 Deputado Sebastião Rezende Lido: 2ª Sessão Ordinária (20/02/2018)	Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
PL Nº 1039/2021 Deputado Thiago Silva Lido: 67ª Sessão Ordinária (10/11/2021)	Institui a obrigatoriedade de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e acompanhante, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Tanto a propositura original, reconstituída, ou seja, o **PROJETO DE LEI Nº 25/2018**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, como o **PROJETO DE LEI Nº 1039/2021**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, têm como objetivo tornar obrigatório aos estabelecimentos do Estado de Mato Grosso que possuem em suas atividades a reprodução cinematográfica, da reserva de, no mínimo, uma sessão mensal, adaptada e destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sua família ou acompanhante.

Com a aprovação do Projeto, os cinemas do estado do Mato Grosso terão o prazo de 90 (noventa) dias para iniciarem as sessões, onde as salas terão a iluminação e som devidamente adaptadas as necessidades das crianças e deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



autista afixado na entrada da sala de cinema, obrigando ainda, as salas de cinema a reservar no mínimo uma sessão mensal às crianças e adolescentes portadoras de autismo.

Grande parte das crianças com espectro autista são hiperativas e tem sensibilidade auditiva e visual, além da dificuldade de concentração, tornando uma sessão convencional de cinema uma tarefa exaustiva e complicada.

A finalidade do Projeto, é garantir às nossas crianças e adolescentes a oportunidade de desfrutarem do cinema através de sessões adaptadas a sua especificidade, assegurando assim a inclusão social dos portadores de autismo e melhorando a qualidade de vida de suas famílias.

Vale destacar a existência da **LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012**, cuja ementa “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O que é

Comprometimento, em algum grau, do neurodesenvolvimento

Pessoas com o transtorno podem:



ter dificuldades para interagir socialmente e se comunicar



apresentar interesse por uma gama estreita de assuntos



realizar atividades de forma repetitiva



Níveis

• O transtorno se divide em três níveis, de acordo com o grau de comprometimento e a necessidade de ajuda

• Algumas pessoas com o espectro autista podem viver de forma independente, e outras podem necessitar da cuidados e apoio ao longo da vida



Quando aparece

Manifesta-se desde a infância, geralmente antes dos 3 anos de idade



Como é

Transtorno do desenvolvimento, caracterizado por alterações na comunicação e na interação social

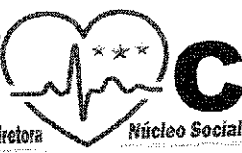
Fonte: Associação Brasileira de Autismo (ABA)

25/10/2023

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4883



Página 8 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

A Lei Berenice Piana (12.764/12) criou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que determina o direito dos autistas a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamento pelo Sistema Único de Saúde; o acesso à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades. Esta lei também estipula que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Isto é importante porque permitiu abrigar as pessoas com TEA nas leis específicas de pessoas com deficiência, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (13.146/15), bem como nas normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (6.949/2000).

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito, como estacionar em uma vaga para pessoas com deficiência. O documento é emitido de forma gratuita por órgãos estaduais e municipais.

Além destas políticas públicas mais abrangentes, vale destacar algumas legislações que regulam questões mais específicas do cotidiano.

Lei 13.370/2016: Reduz a jornada de trabalho de servidores públicos com filhos autistas. A autorização tira a necessidade de

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Núcleo Social

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.cavero@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6809 | (65) 9 9639-4883



Página 9 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



compensação ou redução de vencimentos para os funcionários públicos federais que são pais de pessoas com TEA.

Lei 8.899/94: Garante a gratuidade no transporte interestadual à pessoa autista que comprove renda de até dois salários mínimos. A solicitação é feita através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Lei 8.742/93: A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que oferece o Benefício da Prestação Continuada (BPC). Para ter direito a um salário mínimo por mês, o TEA deve ser permanente e a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. Para requerer o BPC, é necessário fazer a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e o agendamento da perícia no site do INSS.

Lei 7.611/2011: Dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

Lei 7.853/ 1989: Estipula o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes.

Lei 10.098/2000: Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Lei 10.048/2000: Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e outros casos.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.gouveia@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9539-4663



Página 10 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2014



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Lei 14.624: A Lei Cordão de Girassol identifica pessoas com deficiências ocultas através do uso de um cordão de fita com desenhos de girassóis. Pode ser utilizado por autistas, mas é importante ressaltar que mesmo utilizando o cordão é necessário utilizar documento que comprove a deficiência, caso seja solicitado.

A recomendação desta Comissão Permanente é pela aprovação deste **PROJETO DE LEI Nº 25/2018 (RECONSTITUÍDO)**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, cuja ementa “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 11 de 12



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 25/2018**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE, lido na 2ª Sessão Ordinária (20/02/2018), restando rejeitado a análise do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1039/2021**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que foram apensados, por versar sobre matéria análoga ou interdependente, por força dos Art. 194 e Art. 195 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 9 8630-4683



Página 12 de 12



Parlamento do Estado do Rio de Janeiro
ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

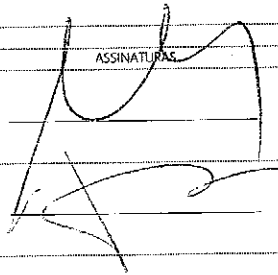


IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/11/24 08h00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 25/2018 (RECONSTITUÍDO)			
AUTORIA:	Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 1039/2019.			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

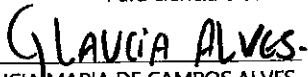
MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO		
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos Presidente MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo Vice-Presidente PP	☒		☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐		☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☒ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☒ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☒ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO		
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL
			☐ ABSTENÇÃO		☐ REMOTO
					☐ AUSENTE

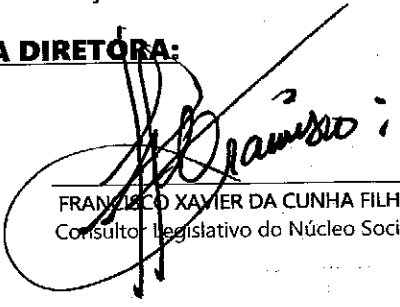
A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTE - 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social